

## Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

### DECRETO Nº 55.290, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

**Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadoria do exterior.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo 8-D do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os itens 133 e 134 do Anexo 8-D do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 21º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO 8-D DO DECRETO Nº 44.650/2017**

**INSUMOS CONTEMPLADOS COM DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (Anexo 8, art. 4º)**

MERCADORIA IMPORTADA				TERMO FINAL	PERCENTUAL DO ICMS DIFERIDO	MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO	
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	NCM			DESCRIÇÃO	NCM
208	(AC)	termoplástico para produção de artefatos de material plástico, para uso pessoal e doméstico (polipropileno) (AC)	3902.10.20 (AC)		80% (AC)	recipiente para armazenamento (AC)	3923.90.90 (AC)
						dispositivos para fechar recipientes (AC)	3923.50.00 (AC)
						serviço de mesa (AC)	3924.10.00 (AC)
209	(AC)	poliestireno não expansível (AC)	3903.19.00 (AC)		80% (AC)	copo descartável (AC)	3924.10.00 (AC)
						pote descartável (AC)	3923.90.90 (AC)
						prato descartável (AC)	3924.10.00 (AC)
						tampa descartável (AC)	3923.50.00 (AC)
210	(AC)	poliestireno expansível – com carga (AC)	3903.11.10 (AC)		80% (AC)	embalagem e matéria-prima para fabricação de embalagem (AC)	
	210.1 (AC)	poliestireno expansível – sem carga (AC)	3903.11.20 (AC)				
	210.2 (AC)	polímeros de estireno, em formas primárias (AC)	3903.90.90 (AC)				
	210.3 (AC)						

### DECRETO Nº 55.291, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

**Institui diretrizes para a implementação das Políticas de Educação Corporativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e cria a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco - EGAPE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente e permanente de se buscar a eficiência da administração pública estadual na implementação de suas políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissionais continuados dos servidores e empregados públicos estaduais envolvem a expansão e a gestão eficiente do conhecimento e constituem meios decisivos para a prestação de um serviço público de qualidade;

**CONSIDERANDO** que a oferta de um serviço público de qualidade constitui objetivo também dos municípios do Estado de Pernambuco e que, nesse propósito, cabe ao Poder Executivo Estadual apoiá-los, sobretudo mediante a celebração de parcerias que visem à melhoria na implementação e prestação de políticas públicas, especificamente quanto à educação corporativa,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as diretrizes para a implementação das políticas de educação corporativa, com vistas a garantir o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissionais continuados de servidores e empregados públicos estaduais.

Art. 2º Fica criada a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco - EGAPE, com sede na rua Tabira, nº 252, Boa Vista, Recife/PE, órgão vinculado à Secretaria de Administração - SAD, a qual passa a integrar o rol das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, juntamente com:

I - a Escola Fazendária de Pernambuco - ESAFAZ;

II - a Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES;

III - a Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes- APPE;

IV - o Instituto de Gestão Pública de Pernambuco Governador Eduardo Campos;

V - a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco – EPT/PE;

VI – o Centro de Treinamento Previdenciário da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE;

VII - o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

VIII - a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE; e

IX - a Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro.

Parágrafo único. As associações sem fins lucrativos voltadas à educação e os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive de outras unidades da Federação, podem se utilizar da EGAPE para fins de fomento à educação corporativa, mediante celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica, a ser autorizado e formalizado pela SAD.

Art. 3º À EGAPE compete a gestão das diretrizes relativas às políticas de educação corporativa, bem como a execução das atividades relativas à implementação e ao desenvolvimento dessas políticas.

Art. 4º Para fins da gestão das diretrizes relativas às políticas de educação corporativa, de que trata o art. 3º, a EGAPE será auxiliada pelos seguintes núcleos, que compõem a Gerência de Educação Corporativa:

I - Núcleo de Governança, cabendo-lhe gerir, implementar e disseminar as diretrizes relativas às políticas de educação corporativa mediante, especialmente, a elaboração, atualização e aperfeiçoamento de normativos pertinentes à área, bem como a elaboração de projetos para celebração de parcerias que visem ao aprimoramento da educação corporativa;

II - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão, cabendo-lhe fomentar a produção acadêmica, promover a gestão do conhecimento, celebrar e gerir parcerias e realizar pesquisas, bem como identificar, avaliar e difundir práticas e indicadores de modernização que visem ao aprimoramento da educação corporativa, e

III - Núcleo de Educação Corporativa, cabendo-lhe prestar orientação técnica, acompanhar e gerir, em parceria com as Escolas de Formação e Acompanhamento e com os órgãos e entidades estaduais e municipais, os processos relativos à educação corporativa, bem como acompanhar a implementação da política de educação corporativa do Estado, promovendo ações de sensibilização e propondo melhorias para sua execução.

Art. 5º A execução das atividades relativas à implementação e ao desenvolvimento das políticas de educação corporativa fica sob a responsabilidade das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 6º Para fins da execução das atividades relativas à implementação e ao desenvolvimento das políticas de educação corporativa, de que trata o art. 3º, compete à EGAPE, entre outras atividades:

I - ministrar ações de desenvolvimento profissional nas áreas de atuação do Poder Executivo Estadual;



## ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA  
**Raquel Teixeira Lyra Lucena**

VICE-GOVERNADORA  
**Priscila Krause Branco**

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Ana Maraíza de Sousa Silva**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
**Rodolfo Costa Pinto**

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Érika Gomes Lacet**

SECRETÁRIA DE CULTURA  
**Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL (DESIGNADO)  
**Alexandre Luiz Rollo Alves**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
**Ellen Karine Diniz Viegas**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
**Amanda Aires Vieira**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Ana Carolina Pessoa Cabral**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Simone Benevides de Pinho Nunes**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Ivaneide de Farias Dantas**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Wilson José de Paula**

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Maria Lúcia Mota da Silva**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA  
**Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva**

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
**Evandro José Moreira de Avelar**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Mariana Pereira Melo**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**Fabício Marques Santos**

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS  
**Diogo de Carvalho Bezerra**

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO  
**José Almir Cirilo**

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**Zilda do Rego Cavalcanti**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER  
**Daniel Pires Coelho**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
**Bianca Ferreira Teixeira**



Consulte o nosso site:  
**www.cepe.com.br**

DIRETOR PRESIDENTE  
**João Baltar Freire**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Igor Pessoa Burgos**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

TEXTO  
**Secretaria de Comunicação**

EDITOR  
**Filipe Assis**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

**PUBLICAÇÕES:**

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**  
CNPJ 10.921.252/0001-07  
Insc. Est. 0022408-15  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife-PE – CEP 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fone: (81) 3183-2739  
comercial@cepe.com.br  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
ouvidoria@cepe.com.br

II - promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras, encontros e outros eventos assemelhados, visando ao desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos estaduais;

III - promover cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - desenvolver cursos de capacitação para os servidores públicos municipais, mediante parcerias firmadas com entidades representativas dos municípios pernambucanos, ficando estas responsáveis pelo levantamento da demanda dos municípios interessados e cujas necessidades instrucionais estejam alinhadas aos propósitos da EGAPE, e

V - disponibilizar cursos de sua grade curricular, preferencialmente na modalidade à distância, aos municípios do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso IV, visando contribuir para o aperfeiçoamento contínuo de servidores públicos municipais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor das Políticas de Educação Corporativa do Poder Executivo Estadual, para fins de consulta e deliberação em questões que envolvam:

I - propostas de aperfeiçoamento das políticas de educação corporativa, a exemplo da oferta de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu; e

II - otimização dos procedimentos relativos à melhoria da educação corporativa.

§ 1º O Comitê Gestor das Políticas de Educação Corporativa do Poder Executivo Estadual será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da EGAPE, que o presidirá;

II - Diretor da ESAFAZ;

III - Gestor da ACIDES;

IV - Gestor da APPE;

V - Coordenador Geral do Instituto de Gestão Pública de Pernambuco Governador Eduardo Campos;

VI - Gerente da EPT/PE;

VII - Coordenador do Centro de Treinamento Previdenciário da FUNAPE;

VIII - Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

IX - Gestor da ESPPE; e

X - Coordenador da Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar pessoas com conhecimento especializado em área específica, conforme tema a ser debatido, e cuja contribuição possa colaborar efetivamente para o avanço das políticas de educação corporativa do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Cabe aos responsáveis pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores participar do Comitê Gestor sempre que este for convocado, sendo permitido delegação a outro membro da respectiva instituição.

§ 4º O Comitê Gestor poderá ser convocado por qualquer de seus membros para reuniões extraordinárias, devendo ocorrer, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias anuais.

§ 5º A participação no Comitê Gestor não enseja o recebimento de remuneração adicional.

Art. 8º Constituem recursos da EGAPE:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - repasses de entidades públicas ou privadas;

III - recursos decorrentes de parcerias firmadas com órgãos, entidades, fundos e fundações, cujos objetivos sejam compatíveis com suas atividades;

IV - valores provenientes de inscrições para a realização de cursos, simpósios, congressos e seminários;

V - valores provenientes de cessão onerosa de espaços da sede da EGAPE, e

VI - recursos de outras fontes.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da EGAPE.

§ 2º O disposto nos incisos IV, V e VI do caput somente ocorrerá após regulamentação, mediante portaria da SAD.

Art. 9º Portaria da SAD estabelecerá regras com o objetivo de operacionalizar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Integram as diretrizes de que trata este Decreto o disposto nos Decretos nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016; nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, e nº 40.200, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por meio de portaria da Secretária de Administração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 35.408, de 9 de agosto de 2010.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

### DECRETO Nº 55.292, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

**Transfere, aloca e redenomina os cargos em comissão e as funções gratificadas que indica.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.398, de 23 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.400, de 23 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.403, de 23 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.413, de 24 de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transferidas, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Comunicação para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, as funções gratificadas, mantidos os respectivos símbolos e denominações:

I - 2 (duas) funções gratificadas de supervisão - 2, símbolo FGS-2; e

II - 5 (cinco) funções gratificadas de apoio - 2, símbolo FGA-2.

Art. 2º Ficam alocadas no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Secretaria de Comunicação, 7 (sete) funções gratificadas de apoio - 1, símbolo FGA-1.

Art. 3º Ficam redenominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, o cargo em comissão e a função gratificada a seguir especificados, mantidos os símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Coordenador de Gestão de Infraestrutura e Suporte; e

II - 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Gestão de Infraestrutura e Suporte, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Ficam redenominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM o cargo em comissão e a função gratificada a seguir especificados, mantido os símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, símbolo DAS-4, passando a denominar-se Gerente Geral de Regulação e Ordenamento Espacial; e

II - 1 (uma) função gratificada de Gerente Geral de Regulação e Ordenamento Espacial, símbolo FDA-1, passando a denominar-se Gerente de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas.

Art. 5º Os Regulamentos dos Órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

RODOLFO COSTA PÍNTO  
ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA  
ÉRIKA GOMES LACET  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

### DECRETO Nº 55.293, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

**Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE, atender à situação de excepcional interesse público.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Universidade de Pernambuco – UPE, por meio do Ofício nº 659/2023 - GABR/UPE, para abertura de Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de profissionais para prestação de serviço no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Política de Pessoal-CPP deferiu o pleito em questão, em sua 2ª Reunião Extraordinária, por meio da Resolução CPP nº 011, de 28 de agosto de 2023, homologada pelo Ato nº 5987, de 5 de setembro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 33 (trinta e três) profissionais, para, no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 2º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei nº 14.547, de 2011, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Universidade de Pernambuco - UPE.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta SAD/UPE.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO  
ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

### ANEXO ÚNICO

Função	Quantitativo
Professor Auxiliar	25
Bibliotecário	2
Pedagogo	2
Técnico de Laboratório	1
Técnico em Informática	1
Assistente Administrativo	2
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

### DECRETO Nº 55.294, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

**Redenomina o cargo em comissão que indica.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.423, de 25 de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redenominado no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, 1 (um) cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor Especial, mantido o símbolo.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Defesa Social deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA